LEI Nº 8.294/2017

Altera o art. 1º da Lei nº 8.268 de 2017, que dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Artes, Artesanato, de Antiguidades, Gastronomia e Lazer no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.268/2017, que dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Artes, Artesanato, de Antiguidades, Gastronomia e Lazer no Município de Divinópolis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e de Lazer do Município de Divinópolis, a realizar-se na Praça Benedito Valadares, localizada na Avenida Vinte e um de Abril, entre as ruas Rio de Janeiro e São Paulo, no Centro de Divinópolis, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, às antiguidades, à gastronomia e ao lazer, objetivando a troca, venda ou exposição de trabalhos produzidos pelos artistas, artesãos e colecionadores locais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de junho de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município